



CONTRATO Nº 053/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO
MILACAN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº
04.260.294/0001-41.**

A PREFEITURA DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.596.018/0001-60**, neste ato representado por seu Gestor o Sr.^a Josafá de França Verçosa, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MILACAN COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.260.294/0001-41**, neste ato representada por seu representante legal, CARLOS ALBERTO AIRES DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.177.614-68 e RG nº 178.440 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Marques de Abrantes, nº 194, Campo Grande, Recife - PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação De Empresa Para Fornecimento De Arquivos Em Aço, Armários, Birô E Mesa Para A Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 19.306,00 (Dezenove mil trezentos e seis reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 1.4 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Despesa: 49 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA**, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE





Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI – A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

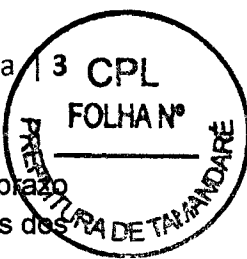
PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do





valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

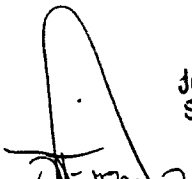
O fornecimento dos bens objeto deste contrato deverão ocorrer pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato e, consequente emissão de ordem de fornecimento de bens.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

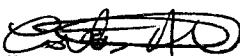
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

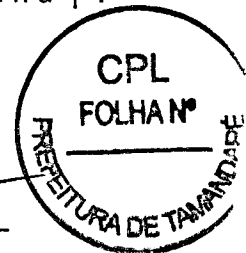
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.


JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Tamandaré (PE), 25 de maio de 2022.
Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e
Finanças
Portaria nº 266/2021


MILACAN COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 04.260.294/0001-41
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

130 439 40952

NOME: _____

CPF: _____

130 439 40952

